



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 • Porto Alegre • RS
Fone PABX 3210.5656 • ipe@ipe.rs.gov.br



PORTARIA Nº 38/2014

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 e reproduzidas pelo inciso VIII do artigo 12 do Decreto nº 47.420, de 19 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 362, de 18 de agosto de 2009 e nas disposições contidas na Lei 7.672/82 e alterações, sobre o Regime Previdenciário do IPERGS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, otimizar e simplificar os procedimentos para instrução de pedido administrativo de concessão, renovação ou restabelecimento do benefício de auxílio reclusão, previsto na Lei nº 7.672/82 e alterações, visando uma resposta administrativa mais célere ao interessado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação da Relação de Documentos Obrigatórios – RDO – às exigências legais e à dinâmica das demandas que atualmente aportam neste IPERGS;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Portarias nº 145/2009 e nº 146/2009, ambas de 18 de agosto de 2009, para estabelecer novas diretrizes para disciplinar os procedimentos para análise da concessão, renovação ou restabelecimento do benefício de auxílio reclusão previsto na Lei nº 7.672/82 e alterações, bem como a Relação de Documentos Obrigatórios (RDO), que deverão instruir o respectivo requerimento administrativo, conforme os seguintes graus de dependência:

- Companheiro(a) com filhos;
- Companheiro(a) sem filhos;
- Cônjuge feminino;
- Cônjuge masculino;
- Cônjuge masculino com invalidez;
- Ex-cônjuge feminino com pensão alimentícia;
- Filho(a) solteiro(a);
- Filho(a) solteiro(a) estudante;
- Filho(a) com invalidez;
- Enteado(a) solteiro(a);
- Enteado(a) solteiro(a) estudante;
- Enteado(a) com invalidez;
- Mãe;
- Menor sob guarda;
- Tutelado(a).

Art. 2º - A íntegra da Relação de Documentos Obrigatórios (RDO) dos respectivos graus de dependência encontra-se disponível no sítio do IPERGS, endereço www.ipe.rs.gov.br, no link “Serviços e Informações”, “IPE Previdência”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de março 2014.

Valter Morigi
Diretor-Presidente do IPERGS